



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452
camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025

INSTITUI O PROGRAMA ADMINISTRATIVO DE DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DIGITAL DE DOCUMENTOS ANALÓGICOS/FÍSICOS, PARA A EQUIPARAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ARQUIVOS COM A LINGUAGEM INFORMATIZADA E MAIOR RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARQUIVOS E AGILIZAÇÃO DE MANUSEIO E CONSULTA, E DÁ PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PRÓPRIAS DA ESPÉCIE.

O povo do Município de DIVINO (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Mauri Ventura do Carmo, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse aos profissionais da Saúde Bucal e equipes APS de valores transferidos pela União e/ou pelo Estado de Minas Gerais, a título de incentivo e/ou gratificação de desempenho dos Serviços Referenciados de Saúde pelos indicadores aferidos, conforme Portaria Ministerial nº 960/2023 e Portaria GM/MS nº 3.493/2024, destinados aos profissionais de Saúde Bucal e APS vinculados à Estratégia Saúde da Família e garantidos pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores referidos nesta lei.

Art. 2º Fica autorizado o repasse aos profissionais da Vigilância Epidemiológica – imunização de valores transferidos pela União e/ou pelo Estado de Minas Gerais, a título de incentivo e/ou gratificação por desempenho dos Serviços Referenciados de Saúde por indicadores aferidos, conforme Resolução SESMG nº 8.888, destinados aos profissionais da Vigilância Epidemiológica vinculadas ao Serviço de Imunização e garantidos pela Secretaria de Estado da Saúde de MG, e aos demais servidores relacionados nesta lei.

Art. 3º Farão jus à gratificação de incentivo aos indicadores de desempenho da Saúde Bucal e APS, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador(a) de saúde bucal e APS, Cirurgião-Dentista bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal com registro ativo no CRO - Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, Médicos com registro ativo no CRM – Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e CNES municipal, enfermeiros e técnicos com registro ativo no COREN - Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais e CNES municipal e Agente comunitário de saúde.

§ 1º Quanto ao incentivo estadual, farão jus à gratificação os enfermeiros e os técnicos de enfermagem que fazem parte do serviço de imunização da sala de vacina do serviço Epidemiológico do município de Divino.

§ 2º A gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, e/ou Resolução Estadual sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das equipes de saúde bucal, APS e imunização.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452
camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



§ 3º A referida gratificação/incentivo não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício, exclusão e/ou conflito de vínculo no CNES.

§ 4º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde e Estado para o custeio da gratificação/incentivo, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

§ 5º Também gozarão do direito de receber o incentivo de Gratificação, os Coordenadores de Saúde Bucal, APS e imunização.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, Portaria 3.493/2024 e Resolução SESMG Nº 8.888, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal (modalidade I - composta por um Cirurgião-dentista, e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal); e equipe saúde da família/E-MULT, sendo médicos, Enfermeiros, técnicos de enfermagem, ACS e E-MULT que estão ativos no CNES das Equipes Saúde da Família e serviço de imunização da Epidemiologia do Município.

§ 1º Para distribuição dos valores transferidos pela Portaria MS 960/2023, será destinado o percentual de 40% do valor total recebido aos cirurgiões-dentistas, e 60% do valor total recebido para o(s) Coordenador(s) de saúde bucal, os Auxiliares de Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal, totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde bucal cadastrados no CNES de acordo com alcance das metas estabelecidas.

§ 2º Da portaria 3.493/2024, o percentual a ser calculado se dará em partes iguais do valor recebido a cada quadrimestre, entre as equipes e número de profissionais médicos, enfermeiros, técnicos e ACSs e profissionais E-MULT de forma individual cadastradas no CNES de acordo com alcance das metas fixadas.

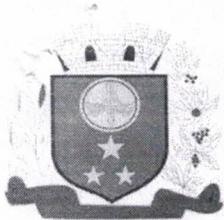
§ 3º E da Resolução Estadual o percentual de até 20% do salário base de cada profissional para nível técnico e até 5% para nível superior alcançando as metas dos indicadores estabelecidos.

§ 4º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal, APS e pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 5º O valor do incentivo financeiro do serviço de Vigilância Epidemiológica (imunização) a ser pago aos profissionais referidos nesta Lei, será repassado na folha de pagamento a cada mês, valor recebido ou que vier a ser repassado por meio de resolução SESMG ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 6º Não farão jus ao incentivo/gratificação financeiro os profissionais referidos nesta Lei, que dentro do período a receber tiver de férias, licença, atestado médico, sofrido algum tipo de penalidades, ter cadastro suspenso ou em conflito no CNES, não ter produção lançada no ESUS, ou ter menos de 100% da população cadastrada e acompanhada, do seu campo de atuação.

Art. 5º O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal, APS e imunização será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452
camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



município de Divino, por meio do(a) Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal, Coordenador(a) da APS e coordenador(a) da vigilância Epidemiológica e gestor do SUS.

Art. 6º A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, APS e imunização de que trata esta lei, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria, piso salarial ou pensão.

Art. 7º Os recursos de que trata esta Lei são originários de dotações consignadas nos orçamentos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, apenas passando por contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde, e registrados para o repasse em dotações vinculadas da área.

Art. 8º O incentivo ou gratificação a que se referem os arts. 1º e 2º desta Lei perdurará enquanto persistir, a partir dos governos federal e estadual o repasse de recursos ao município, para o fim.

Art. 9º A autorização consignada nesta lei prevalece para eventuais recursos a serem repassados pelos órgãos de governo por outras normativas em períodos futuros, nos seus termos.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por meio de ato do Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2025

Leandro Rodrigues Santana

Presidente

Renato Rodrigues da Silva

Vice-Presidente

Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



LEI MUNICIPAL Nº 2.182, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA ADMINISTRATIVO DE DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DIGITAL DE DOCUMENTOS ANALÓGICOS/FÍSICOS, PARA A EQUIPARAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ARQUIVOS COM A LINGUAGEM INFORMATIZADA E MAIOR RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARQUIVOS E AGILIZAÇÃO DE MANUSEIO E CONSULTA, E DÁ PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PRÓPRIAS DA ESPÉCIE.

O povo do Município de DIVINO, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, no uso das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal de DIVINO, nos serviços da Administração Direta e nos órgãos da Administração Indireta, o Programa Administrativo de Digitalização e Arquivamento Digital de Documentos Analógicos/Físicos, visando a consecução dos seguintes objetivos:

- I – para a equiparação dos documentos e dos arquivos com a linguagem informatizada e para maior racionalização dos serviços de arquivos e maior agilização do seu manuseio e consulta aos mesmos, em integração por rede;
- II – para maior proteção e para preservação dos documentos arquivados, a serem evitadas as avariações de documentos em processos de consultas ou a sua deterioração ou perda por fatores naturais ou em decorrência de tempo.

Art. 2º O programa de digitalização de documentos instituído por esta Lei observará as disposições do Dec. Federal 10.278 de 18 de março de 2020, que regulamenta o inc. X do *caput* do art. 3º da Lei Federal 13.874 de 20 de setembro de 2019 e as especificações do art. 2º-A da Lei Federal 12.682 de 9

Amado

MUNICÍPIO DE DIVINO
Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal
Lei Municipal nº 2.182
de 20 de Fevereiro de 2025
Chefe de Gabinete
Lênio Braz da S. Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos municipais públicos, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais, e não abrange:

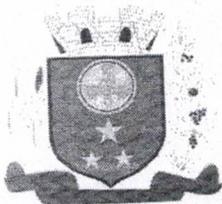
- I – os documentos nato-digitais, que são os documentos produzidos originalmente em formato digital e que já atendem aos objetivos perseguidos;
- II – os documentos referentes às operações e transações realizadas no sistema financeiro nacional, que já estão armazenados em formatos digitais;
- III – os documentos em microfilme;
- IV – os documentos audiovisuais;
- V – a outros não conversíveis.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, adotam-se as seguintes definições:

- I – documento digitalizado: representante digital do processo de digitalização do documento físico e seus metadados;
- II – metadados: dados estruturados que permitem classificar, descrever e gerenciar documentos, inclusive a localização ou a destinação dos originais;
- III – documento público: os documentos produzidos ou recebidos por qualquer dos Poderes do Município ou por seus órgãos, autarquias ou fundações ou por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos; e
- IV – integridade: estado dos documentos a respeito da sua preservação ou reprodução de conformidade com as suas características originais.

Art. 4º Os procedimentos e as tecnologias utilizados na digitalização de documentos físicos devem assegurar:

- I – o emprego dos padrões técnicos de digitalização para garantir a qualidade da imagem, da legibilidade e do uso do documento digitalizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



- II – a integridade e igualmente a confiabilidade do documento digitalizado;
- III – a rastreabilidade e auditabilidade dos procedimentos empregados;
- IV – a interoperabilidade entre sistemas informatizados.

Art. 5º O documento digitalizado destinado a se equiparar ao original deve:

- I – ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e também a integridade do documento e seus metadados;
- II – seguir os padrões técnicos mínimos especificados no Anexo I; e
- III – conter, no mínimo, os metadados especificados no Anexo II.

Art. 6º A digitalização de documentos por serviços dos Poderes Municipais será precedida da avaliação dos conjuntos documentais, que será instruída com listagens de temporalidade e destinação dos documentos, de modo a identificar previamente os que devam ser preservados em acondicionamento especial ou em compartimentos específicos, e aqueles encaminhados com destino para descarte, para que a sua localização ou destinação sejam incluídas nos metadados digitais, e sendo as avaliações e relações por blocos arquivadas em meio digital e físico.

Art. 7º É vedada a incineração de documentos e arquivos, ressalvadas as situações específicas em que a incineração seja recomendada como o meio mais adequado para o descarte dos mesmos; devendo-se adotar como método padrão de descarte a trituração mecânica dos documentos e arquivos em papel, plástico ou em material assemelhado, para posterior descarte de decomposição natural.

Parágrafo único. Mesmo que digitalizados, para sua incorporação nos arquivos informatizados, não serão descartados, mas acondicionados em compartimentos informados, os seguintes documentos, entre outros da espécie:

- I – documentos de valor histórico e/ou cultural na sua forma original;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



II – documentos de guarda obrigatória ou de porte obrigatório;

III – documentos de identificação pessoal.

Art. 8º O processo de digitalização poderá ser realizado diretamente por serviço especializado da própria Administração ou por prestação de serviços.

§ 1º Caberá à Administração a responsabilidade pela execução do processo de digitalização de conformidade com as disposições especificadas nesta Lei.

§ 2º Na hipótese de contratação de terceiros pela Administração Pública, o instrumento contratual preverá:

I – a responsabilidade integral do contratado perante a Administração e por outro lado a sua responsabilidade solidária e ilimitada em relação ao terceiro prejudicado decorrente das modalidades de culpa ou dolo eventual ou direto;

II – a observância dos requisitos de segurança da informação e de proteção de dados, nos termos da legislação vigente e desta Lei.

Art. 9º Após o processo de digitalização realizado na forma especificada, o documento analógico/físico poderá ser descartado, na forma e com as ressalvas especificadas no art. 7º e seu parágrafo único.

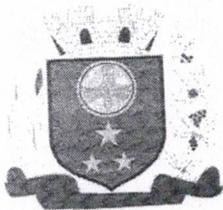
Art. 10. O armazenamento de documentos digitalizados assegurará:

I – a proteção do documento digitalizado contra alteração, destruição e, quando cabível, contra o acesso ou a reprodução não autorizados; e

II – a indexação de metadados nas cópias digitais que possibilitem:

a) a localização ou o gerenciamento do documento digitalizado; e

b) a conferência do processo de digitalização adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

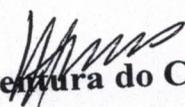


Art. 11. As avaliações e listagens de documentos ou blocos desses pela sua temporalidade, pelo procedimento especificado no art. 6º, observarão para efeito da conservação ou o descarte dos documentos digitalizados sem valor histórico, e não inclusos nas restrições do art. 7º e seu parágrafo único, o período quinquenal mínimo para efeito da prescrição dos documentos públicos.

Art. 12. O processo de digitalização de documentos será monitorado pelo Serviço de Controle Interno e poderá ser inspecionado a qualquer tempo.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

DIVINO (MG), em 20 de fevereiro de 2025.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



ANEXO I

PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOCUMENTO	RESOLUÇÃO MÍNIMA	COR	TIPO ORIGINAL	FORMATO DE ARQUIVO*
Textos impressos, sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto	PDF/A
Textos impressos, com ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto/imagem	PDF/A
Textos impressos, com ilustração e cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto/imagem	PDF/A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto/imagem	PDF/A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto/imagem	PDF/A
Fotografias e cartazes	300 dpi	RGB (colorido)	Imagem	PNG
Plantas e mapas	600 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto/imagem	PNG

*Na hipótese de o arquivo ser comprimido, deve ser realizada compressão sem perda, de forma que a informação obtida após a descompressão seja idêntica à informação antes de ser comprimida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



ANEXO II

ROL DE METADADOS MÍNIMOS EXIGIDOS

a) Dados exigíveis para quaisquer documentos, conforme regulamentação normativa federal:

Metadados	Definição
Assunto	Palavras-chave que representam o conteúdo do documento. Pode ser de preenchimento livre ou com o uso de vocabulário controlado ou tesouro.
Autor (nome)	Pessoa natural ou jurídica que emitiu o documento.
Data e local da digitalização	Registro cronológico (data e hora) e tópico (local) da digitalização do documento.
Identificador do documento digital	Identificador único atribuído ao documento no ato de sua captura para o sistema informatizado (sistema de negócios).
Responsável pela digitalização	Pessoa jurídica ou física responsável pela digitalização
Título	Elemento de descrição que nomeia o documento. Pode ser formal ou atribuído: • formal: designação registrada no documento; • atribuído: designação providenciada para identificação de um documento formalmente desprovido de título.
Tipo documental	Indica o tipo de documento, ou seja, a configuração da espécie documental de acordo com a atividade que a gerou.
Hash (checksum) da imagem	Algoritmo que mapeia uma sequência de bits (de um arquivo em formato digital), com a finalidade de realizar a sua verificação de integridade.

b) Mais dados exigíveis nas digitalizações por pessoas jurídicas de direito público interno:

Metadados	Definição
Classe	Identificação da classe, subclasse, grupo ou subgrupo do documento com base em um plano de classificação de documentos.
Data de produção (do documento original)	Registro cronológico (data e hora) e tópico (local) da produção do documento.
Destinação prevista (eliminação ou guarda permanente)	Indicação da próxima ação de destinação (transferência, eliminação ou recolhimento) prevista para o documento, em cumprimento à tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio e das atividades-fim.
Gênero	Indica o gênero documental, ou seja, a configuração da informação no documento de acordo com o sistema de signos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



	utilizado na comunicação do documento.
Prazo de guarda	Indicação do prazo estabelecido em tabela de temporalidade para o cumprimento da destinação.

DIVINO (MG), em **20** de **fevereiro** de 2025.

Mauri Ventura do Carmo

Prefeito Municipal